



## CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 • CENTRO • WENCESLAU BRAZ/MG • CEP: 37.512-000

CNPJ: 27.122.942/0001-07

TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

### CONTRATO Nº 001/2018

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ/MG E JETWEB INTERNET ACCESS LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG**, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Rua Oswaldo Reynaldo, nº 05, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 27.122.942/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDVALDO JOSÉ BITENCOURT, portador do CPF nº 089.482.156-39 e RG nº MG-15.737.921, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **JETWEB INTERNET ACCESS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.939.120/0001-47, estabelecida na Av. Coronel Carneiro Júnior, nº 58, sala 17, bairro Centro na cidade de Itajubá/MG, neste ato representado pelo Sr. OMAR PEREZ MOKARZEL, portador do CPF nº 413.339.776-20 e RG nº M-1.781.880 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente, conforme celebração foi precedida do Processo de Licitação nº 001/2018, modalidade Dispensa nº 001/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços de Provedor de Internet, via rádio ou fibra ótica com Banda Larga 24 horas por dia, com 1 (um) link de internet, com frequência mínima de 2,400 Mhz e modulações DQPSK, DBPSK ou CCK, velocidade: Download/Upload 6Mpps, sem nenhum custo de instalação e manutenção, em atendimento à Câmara Municipal,

#### CLÁUSULA SEGUNDA - das condições de execução

São condições de execução do presente contrato:

1 - O Recebimento dos serviços de links de internet dedicado Full duplex 6 MBPS, deverão ser através de banda larga, sem nenhum tipo de despesa extra para a Câmara, assim como: Instalação, software, hardware, rádios, cabos, plugs, fios e outros provenientes da entrega dos links, nos seguinte local:

01 (um) link, na **sede** da Câmara Municipal de Wenceslau Braz/MG, na Rua Oswaldo Reynaldo, nº 05, centro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 - CENTRO - WENCESLAU BRAZ/MG - CEP: 37.512-000

CNPJ: 27.122.942/0001-07

TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

**II - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor, atender quando chamado, disponibilizar um técnico para a manutenção dos links, para que a Câmara Municipal de Wenceslau Braz não fiquem sem internet, no prazo máximo de 4 hora, sob pena de 10% de multa sobre o contrato.**

III - Verificada a desconformidade de algum objeto, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

V - Não existindo mais interesse da **CONTRATANTE** no fornecimento dos produtos aqui pactuadas, deverá a **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer indenização ou retenção.

VI - A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo.

VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- c) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados.
- d) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do fornecimento dos produtos.
- e) Efetuar o pagamento, de acordo com o previsto neste instrumento.

II - Da **CONTRATADA**:





## CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 • CENTRO • WENCESLAU BRAZ/MG • CEP: 37.512-000

CNPJ: 27.122.942/0001-07

TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

- a) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- d) Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso dos produtos fornecidos.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os impostos e custos relativos a taxas e fretes.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelo fornecimento do produto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais)**, sendo: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês**.

I - O pagamento será efetuado pela Câmara, mensalmente, mediante a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura.

II - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

III - Os preços são fixos e irrevogáveis ficando assegurada à **CONTRATADA** e/ou **CONTRATANTE**, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto desta licitação está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Wenceslau Braz, sob nº:

Fonte 100

01.01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara  
3.3.90.39.00 (FICHA 08) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência



## CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 • CENTRO • WENCESLAU BRAZ/MG • CEP: 37.512-000

CNPJ: 27.122.942/0001-07

TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

O prazo de vigência deste contrato será de **01/04/2018 a 31/03/2019**, podendo ser:

- a - prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais;
- b - rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Wenceslau Braz, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado desistente;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de fornecimento parcial do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não fornecimento do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos).

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§ 4º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei nº8.666/93.





# CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 • CENTRO • WENCESLAU BRAZ/MG • CEP: 37.512-000

CNPJ: 27.122.942/0001-07

TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

§ 1º - Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º- Além das hipóteses previstas nesta cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

## CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus efeitos legais.

Wenceslau Braz/MG, 28 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ**  
Edvaldo José Bitencourt - Presidente

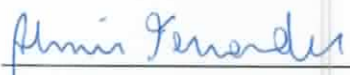
  
\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
**JETWEB INTERNET ACCESS LTDA**  
03.939.120/0001-47  
Omar Perez Mokarzel  
**JETWEB INTERNET ACCESS**  
LTDA  
Av. Cel. Carneiro Júnior, 58  
Sala 17  
Centro - CEP: 37.500-018  
L ITAJUBÁ - MG J

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Lidiele Apoliana da Silva  
CPF: 106.514.186-66

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Fernando  
CPF: 135.502.526-5

## JURÍDICO:

  
\_\_\_\_\_  
Almir Fernandes OAB-MG 74.861